

AVISO N.º AV/ 7/2021

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

No uso das competências conferidas pelas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento e para efeitos do disposto no artigo 56.º da mesma Lei, e ainda os termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro,

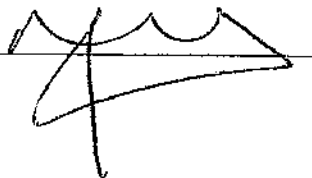
Faz saber que a Assembleia Municipal de Braga, em sessão realizada no dia 30 de abril de 2021, sob proposta da Câmara Municipal de 23 de março de 2021, e após consulta pública, com apresentação de contributos da Associação de Profissionais de Educação Física de Braga, deliberou aprovar a criação do Regulamento de Funcionamento e Utilização das Instalações Desportivas Municipais.

Mais se torna público que o referido Regulamento se encontra disponível para consulta no site institucional do Município de Braga (disponível em <https://www.cm-braga.pt/pt>), no separador Município/ Apoio ao Cidadão/ Regulamentos.

Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e no site do Município.

Braga e Paços do Município, 12 de maio de 2021

O Presidente da Câmara,



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 13/05/2021 - Nome do funcionário responsável Deceao Braga

Meios de divulgação externos: ☒ Diário da República | Jornais: ☐ Locais ☐ Regionais ☐ Nacionais | Outros _____

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO E DE UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS (PROPOSTA)

Nota justificativa

A prática regular e orientada de atividades físicas e desportivas é, reconhecidamente, um fator de promoção, de desenvolvimento e de manutenção dos índices de saúde, de educação e de cultura da sociedade contemporânea, contribuindo para o seu equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento harmonioso. A sua crescente importância vincula e responsabiliza as Autarquias na criação de condições que possibilitem e potenciem o acesso às atividades físicas e desportivas. O Município de Braga tem, ao longo dos anos, valorizado este desígnio mediante a promoção e a dinamização de iniciativas, bem como disponibilizado e regulamentado, nos termos da lei, as suas instalações utilizadas para a prática desportiva.

Atualmente, os munícipes bracarenses têm ao seu dispor um vasto conjunto de instalações desportivas municipais, pelo que se torna necessário proceder à uniformização de normas de funcionamento e de conduta, de princípios de gestão e de regimes de utilização das diferentes instalações, convergindo num único documento os diversos regulamentos, deliberações e despachos anteriormente produzidos a este respeito, adequando-os à legislação em vigor.

Por outro lado, a publicação de legislação específica sobre a matéria, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio, que consagra o regime jurídico das instalações desportivas de uso público, e a Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto, que veio introduzir normas de utilização e funcionamento das instalações desportivas, impõe ao Município de Braga, enquanto proprietário, a obrigatoriedade das suas instalações desportivas disporem de regulamento de utilização, contendo as normas de funcionamento a serem observadas pelos utentes, no sentido de assegurar que se faça um uso das instalações adequado aos seus fins.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação de custos e benefícios das medidas projetadas. Dando cumprimento a esta exigência, refira-se que os custos inerentes à execução das medidas previstas neste regulamento são claramente superados pelos benefícios que proporcionam à população, regulamentando a utilização de espaços de uso coletivo e contribuindo para o desenvolvimento pessoal dos utilizadores, sua qualidade de vida, saúde e bem-estar, sendo por isso muito proveitoso para este Município a sua aprovação e concretização.

Resulta assim que a aprovação do presente regulamento se apresenta claramente como uma mais-valia para o serviço público, na medida em que permite uma gestão mais eficiente das instalações desportivas municipais.

O projeto deste Regulamento foi submetido a consulta pública, para recolha de sugestões, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), através de publicação no Diário da República, pelo Aviso n.º 13695/2020, de 11 de setembro, e na Internet, no sítio institucional do Município, tendo sido rececionados e analisados os contributos prestados pela Associação de Profissionais de Educação Física de Braga. Assim sendo, considerando que de acordo com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do município, a Assembleia Municipal de Braga, sob proposta da Câmara Municipal, ao abrigo do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprova o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º, n.º 7, e 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e alíneas k) e ee), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do regime jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais, Associativismo Autárquico e Transferência de Competências, aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente regulamento tem por objeto a definição das condições e os princípios gerais de gestão, de funcionamento e de utilização das instalações desportivas municipais.
2. Por instalações desportivas municipais entende-se um conjunto de terrenos e de construções destinados à prática regular de uma ou de mais modalidades desportivas, podendo compreender, espaços reservados ao público, áreas de alimentação e de bebidas, meios de comunicação social, estacionamento de viaturas, espaços verdes, circuitos pedonais, percursos velocipédicos e respetivas dependências.
3. Para efeitos de aplicação do presente regulamento, consideram-se as seguintes instalações desportivas municipais:
 - a) Piscinas Municipais Climatizadas;
 - b) Piscinas Municipais Sazonais;
 - c) Estádio 1º de Maio e Pista de Atletismo;
 - d) Pavilhões Desportivos Municipais;
 - e) Campos de Futebol;

- f) Campos de Ténis e Padel;
 - g) Campos de Basquetebol;
 - h) Polivalentes e Salas de Desporto;
 - i) Paredes de Escalada;
 - j) Outros Espaços Desportivos, designadamente Parques Radicais, Campos Voleibol e Futebol Praia, Mini Campos, Polidesportivos, *Street Workout* e Parques *Fitness*.
4. O disposto no presente regulamento aplicar-se-á às instalações desportivas municipais referidas no número anterior, aos seus utentes e às atividades aí realizadas, sem prejuízo das leis gerais e das normas específicas que respeitem à gestão e à organização dos serviços municipais.

Artigo 3.º

Finalidades

1. As instalações desportivas municipais destinam-se, prioritariamente, à realização de eventos desportivos e prática desportiva das modalidades para que estão vocacionadas. Adicionalmente, as instalações desportivas municipais poderão ser utilizadas para atividades de âmbito educativo, de manutenção e de promoção da saúde, cultural, artística e ocupação de tempos livres.
2. Nos casos de utilização para os fins extradesportivos referidos no número anterior, deverá ser efetuada uma avaliação casuística, que pondere o âmbito e o risco associado ao evento, e as condições a observar. Estas utilizações extraordinárias carecem de autorização escrita por parte do Município.
3. Atendendo às atividades acima referenciadas, considera-se que as instalações desportivas contempladas neste regulamento podem ser utilizadas pelos utentes de programas desportivos, de escolas ou de atividades municipais, de associações ou de clubes legalmente constituídos, de estabelecimentos de ensino públicos ou privados, de entidades públicas ou privadas com interesse para o desenvolvimento do concelho e comunidade em geral.

CAPÍTULO II

GESTÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 4.º

Propriedade, gestão, administração e manutenção

1. O Município de Braga é a entidade proprietária das instalações desportivas municipais, sendo responsável pela sua gestão, administração e manutenção.

2. Compete, assim, ao Município:

- a) Administrar e gerir as instalações desportivas;
- b) Superintender em todos os serviços;
- c) Recrutar e/ou alocar o pessoal necessário ao bom funcionamento dos serviços, das atividades e das instalações, a nível organizacional, administrativo e higieno-sanitário;
- d) Designar um Diretor Técnico;
- e) Planear e tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento e à manutenção das instalações e dos equipamentos, bem como à melhoria contínua do aproveitamento dos recursos existentes;
- f). Dinamizar e rentabilizar as instalações com eventos e atividades de índole variada, tendo em consideração as necessidades e as expectativas dos utentes;
- g) Garantir a assistência necessária à frequência das instalações por parte de pessoas com deficiência, de acordo com as condições infraestruturais das mesmas;
- h) Receber e avaliar os pedidos de cedência de instalações desportivas municipais e proceder em conformidade com o presente regulamento;
- i) Comunicar, por escrito, aos interessados o indeferimento ou deferimento do pedido, indicando sempre o motivo do indeferimento ou os dias, as horas e os espaços de utilização que lhe são concedidos;
- j) Definir e fazer cumprir o horário e o período anual de funcionamento das instalações desportivas municipais;
- l) Afixar, em local visível das instalações, um painel em que conste a informação sobre o funcionamento e a utilização das mesmas, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5.º

Diretor Técnico

1. O adequado funcionamento técnico e a gestão das instalações desportivas municipais será assegurado por um Diretor Técnico que será designado pela Câmara Municipal de Braga.

2. Para além das previstas na legislação em vigor, competem ao Diretor Técnico as seguintes funções:

a) Comunicar ao(à) Vereador(a) com a área de responsabilidade do Desporto da Câmara Municipal de Braga, todas as reclamações e/ou problemas que surjam nas instalações desportivas e colaborar na implementação das soluções adequadas para os mesmos;

b) Propor a lotação das instalações desportivas de acordo com as suas características e normas, afixando-a em local visível;

c) Propor medidas que procurem otimizar a rentabilidade desportiva, económica e social das instalações desportivas, nos termos do presente regulamento e demais legislação aplicável;

d) Idealizar, apresentar e implementar as medidas adequadas ao bom funcionamento das instalações desportivas, à sua preservação e à dos equipamentos, bem como à melhoria contínua dos serviços nelas prestados;

e) Planear, acompanhar a realização, monitorizar e avaliar os resultados das atividades, escolas ou programas desportivos municipais desenvolvidos nas instalações desportivas, apresentando propostas para a sua melhoria contínua;

f) Receber, avaliar e apresentar ao Vereador(a) com a área de responsabilidade do Desporto da Câmara Municipal de Braga, propostas de decisão relativamente aos pedidos de cedência das instalações, comunicando posteriormente aos interessados a decisão tomada;

g) Elaborar e apresentar ao Vereador com a área de responsabilidade do Desporto, as propostas de Plano Anual de Funcionamento e Horário de Funcionamento da instalação desportiva, afixando as versões aprovadas do documento;

3. Em cada instalação desportiva será afixada, em local visível, a identificação do respetivo Diretor Técnico e o seu horário de permanência na instalação.

Artigo 6.º

Funcionamento

1. O período e o horário de funcionamento dos serviços, das instalações desportivas e das atividades são definidos pelo Presidente da Câmara ou pelo(a) Vereador(a) com competência delegada, no início de cada época desportiva, sendo afixados em local visível das instalações e divulgados na página oficial de internet da Câmara Municipal de Braga.
2. As instalações desportivas funcionam durante todo o ano, à exceção de um período de encerramento definido no Plano Anual de Funcionamento.
3. As instalações desportivas municipais encerram ao público nos feriados nacionais, feriado municipal e ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas, com exceção do Parque Desportivo da Rodovia, que só encerrará nos termos previstos no número anterior.
4. Em situações devidamente justificadas, o Município poderá autorizar a utilização das instalações em horários e/ou períodos de funcionamento diferentes dos estabelecidos.
5. A utilização das instalações desportivas realiza-se por turnos ou períodos horários, não sendo permitida a permanência nas instalações para além do respetivo turno ou período horário, salvo em casos excecionais, devidamente autorizados para o efeito.
6. Trinta minutos antes da hora definida para o encerramento das diferentes instalações, os utentes deverão preparar-se para abandoná-las, não sendo permitida a entrada de mais utentes na meia hora que precede o encerramento.
7. O Município de Braga reserva-se o direito de alterar, interromper ou suspender o horário normal de funcionamento de qualquer instalação desportiva municipal, caso o julgue conveniente por motivos de:
 - a) Reparações de avarias graves;
 - b) Realização de trabalhos excecionais de limpeza e de manutenção corrente ou extraordinária;
 - c) Saúde pública;
 - d) Realização de eventos ou atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Braga;
 - e) Motivos de interesse público.

8. Nos dias em que se realizem eventos inseridos na alínea d) e e) do número anterior, em alternativa ao encerramento das instalações ao público e sempre que possível, será adotado um horário especial que deverá ser dado a conhecer publicamente com a devida antecedência.
9. Sempre que em funcionamento, nas instalações desportivas municipais, serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.
10. Sem prejuízo do disposto no número anterior, consideram-se aplicáveis todas as normas em vigor, relativas à segurança e à utilização das instalações e dos equipamentos desportivos, não constantes neste regulamento.

Artigo 7.º

Escolas e Programas Desportivos Municipais

1. O Município de Braga poderá criar escolas e programas desportivos municipais direcionados para as atividades físicas e desportivas a desenvolver nas instalações desportivas municipais.
2. As atividades promovidas pelas escolas e programas desportivos municipais serão planeadas e orientadas por técnicos do Município de Braga, ou através da contratualização de serviços externos.
3. As escolas ou programas desportivos municipais têm como principal objetivo a criação e a manutenção de hábitos de prática regular de atividade física e, no caso específico das escolas, a aprendizagem, o aperfeiçoamento e a competição nas respetivas modalidades.

Artigo 8.º

Proibições

1. Não é permitido nas instalações desportivas municipais:
 - a) A venda ou o consumo de tabaco e álcool, de acordo com a legislação em vigor;
 - b) A introdução, a venda ou o consumo de substâncias estupefacientes, psicotrópicas, dopantes ou de efeitos análogos;
 - c) A introdução ou a utilização de armas, de objetos cortantes ou contundentes, como facas, recipientes de vidro, entre outros, excetuando as forças policiais ou de segurança no cumprimento das suas competências;

d) A utilização de aparelhos ruidosos suscetíveis de prejudicar o bem-estar do público e de atletas, tais como buzinas, tambores, cornetas, entre outros;

e) Utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, suscetíveis de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos praticantes;

f) O uso de linguagem obscena ou a prática de atos que se afastem das normas de boa educação e dos princípios básicos da boa convivência social;

g) A entrada de animais, à exceção de cães guia para o acompanhamento de indivíduos invisuais, de acordo com a legislação em vigor;

h) O arrastamento de equipamentos, de mobiliário ou de materiais no solo, de forma a evitar estragos no piso ou nos próprios;

i) A utilização ou o lançamento de qualquer tipo de objeto suscetível de poluir ou danificar o recinto de prática, de perturbar o normal desenrolar das atividades ou de colocar em risco a integridade física dos utentes;

j) A transposição de vedações fixas ou móveis;

k) O acesso a zonas reservadas sem autorização;

l) A permanência nos recintos de prática desportiva sem o calçado e o vestuário apropriados à instalação desportiva em causa;

m) A utilização, pelos utentes, de sistemas de som, de cronometragem, de iluminação, de aquecimento ou de tratamento de água, de ar condicionado ou outros análogos e instalados nas instalações desportivas;

n) A colocação de pastilhas elásticas, de pontas de cigarros, de papéis ou de outros detritos fora dos recipientes para tal fim destinados;

o) A circulação de patins, de skate, de bicicleta ou em outro meio análogo, exceto em situações devidamente autorizadas e enquadradas tecnicamente, ou em local específico para o efeito;

p) Escrever, riscar ou colar papéis em locais não destinados para o efeito, nomeadamente nas portas, janelas e paredes das instalações;

q) Colocar os pés nas paredes;

r) O acesso de veículos que não se encontrem em situações de emergência médica ou que não sejam necessários à realização de obras ou de arranjos devidamente autorizados pela Câmara Municipal de Braga;

s) Fazer lume ou foguear.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve ser considerada a totalidade dos espaços das instalações desportivas, nomeadamente os cobertos e os descobertos.

3. Sem prejuízo do disposto nos números 1 e 2, nas instalações desportivas municipais, a ingestão de alimentos e de bebidas apenas é permitida nas áreas destinadas aos bares, nas bancadas e nos espaços restritos aos trabalhadores do Município de Braga.

4. Constitui exceção ao disposto no presente artigo, o consumo de alimentos ou de bebidas adequadas às boas práticas de nutrição desportiva.

5. Exceciona-se da alínea r) do n.º 1 o acesso de veículos que se destinem a prestar apoio logístico a eventos ou atividades desportivas, desde que previamente autorizados pelo Município.

Artigo 9.º

Espaços não desportivos

A Câmara Municipal de Braga reserva-se o direito de explorar os bares ou outros espaços comerciais pré-definidos ou, em alternativa, autorizar a sua exploração por outra entidade.

Artigo 10.º

Publicidade

É proibida a colocação de qualquer tipo de publicidade nos espaços e instalações desportivas municipais, sem prévia autorização para o efeito.

CAPÍTULO III

UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

SECÇÃO I

UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Artigo 12.º

Tipos de Utilizadores

1. Para efeitos do presente regulamento, os utilizadores das instalações desportivas municipais podem ser considerados:

a) *Utentes livres* são aqueles que participam em atividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica, sendo responsáveis por qualquer incidente que decorra da existência de contraindicações para a prática de atividades físicas e desportivas, da falta de aptidão ou da falta de conhecimentos teóricos ou práticos relativamente à atividade realizada. A frequência processa-se a qualquer dia e hora, de acordo com a lotação máxima das instalações desportivas e com os horários e espaços designados livres para tal.

b) *Utentes de programas desportivos municipais* são aqueles que participam em atividades nas quais a orientação técnica e pedagógica é assegurada por técnicos do Município de Braga, ou de entidades externas contratualizadas pelo Município, devidamente habilitados. A sua frequência está condicionada à existência de vaga, e depende dos horários para cada época desportiva, bem como da frequência de, pelo menos, 75% das aulas lecionadas na época desportiva anterior, salvo situações devidamente comprovadas com atestado médico, de acordo com o disposto no artigo 55.º do presente regulamento.

c. *Utentes Coletivos* são os grupos de utentes organizados para a prática desportiva, ou outra, que assegurem, por si, o enquadramento técnico e pedagógico da atividade. Inserem-se, neste âmbito, os estabelecimentos de ensino, os clubes, as associações ou as instituições legalmente constituídas e outros grupos organizados.

d. *Público* são os utentes das instalações que não se dedicam à prática de atividades físicas ou desportivas. Constituem exceção a este tipo de utilizadores, os utentes que utilizam as

instalações no exercício das suas competências profissionais, devidamente previstas e autorizadas.

Artigo 13.º

Tipos de utilização

1. Para otimização da utilização das instalações desportivas municipais, e tendo por objetivo a satisfação do maior número de solicitações possível, consideram-se dois tipos de utilização:

- a) *Utilização regular* – contempla a utilização sistemática das instalações em dias e horários fixos, de acordo com a disponibilidade das mesmas, ao longo da época desportiva;
- b) *Utilização pontual* – contempla a utilização esporádica das instalações para jogos oficiais, torneios ou outras iniciativas, não enquadradas na utilização regular.

Artigo 14.º

Cartão de Utente

- 1. Os utilizadores regulares das instalações desportivas municipais abrangidas pelo presente regulamento, devem efetuar a sua prévia inscrição como utente.
- 2. Para efeitos do previsto no número anterior são necessários os seguintes elementos:
 - a) Impresso próprio devidamente preenchido;
 - b) Apresentação do documento de identificação;
 - c) Pagamento do preço de inscrição/renovação (inclui o valor do seguro desportivo obrigatório, quando aplicável) e a aquisição do Cartão de Utente, de acordo com o Regulamento e Tabela de Preços e outras receitas do Município de Braga, salvo se tiver sido acordado protocolarmente qualquer outra forma de atuação;
 - d) Preenchimento do Termo de responsabilidade, conforme disposto no n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 5/2007, 16 de janeiro (Lei de Bases de Actividade e do Desporto).
 - e) No caso de utilizadores com idade inferior a 18 anos, preenchimento de declaração de autorização de frequência pelo Encarregado de Educação, com indicação obrigatória da(s) instalação/instalações que o seu educando pode frequentar.
- 3. Os documentos referidos nas alíneas a), d) e e) do n.º 1, serão disponibilizados nas instalações desportivas municipais e na página oficial de internet da Câmara Municipal de Braga.

4. Todos os dados fornecidos aquando da inscrição nos programas desportivos municipais são confidenciais, não podendo ser utilizados para outro fim que não o solicitado, nem cedidos ou fornecidos a terceiros.
5. O Cartão de Utente dos programas desportivos municipais é obrigatório, pessoal e intransmissível.

Artigo 15.º

Controlo de acessos

1. O acesso às várias instalações desportivas municipais, que possuam barreiras estruturais de acesso, far-se-á, preferencialmente, pela receção das mesmas.
2. O acesso às instalações desportivas é condicionado à posse de bilhete de ingresso ou do Cartão de Utente, devendo o utilizador realizar o registo de entrada e de saída das instalações, nos dispositivos existentes para o efeito.
3. Em caso de inexistência do referido dispositivo, deverá o utente apresentar o bilhete de ingresso ou entregar o Cartão de Utente ao trabalhador do Município de Braga aquando da entrada na instalação, o qual deverá ser devolvido à saída.
4. Na ausência do Cartão de Utente, deverá o utilizador ser portador de outro documento de identificação normalizado, adotando-se o procedimento descrito no número anterior.
5. O controlo do acesso de Utilizadores Coletivos, nos casos de utilização regular, é condicionado à aquisição do Cartão de Utente Coletivo, que deverá conter a indicação do responsável pelo grupo, o nome dos utilizadores e os turnos atribuídos.

Artigo 16.º

Direito de admissão

1. O Município de Braga reserva-se no direito de admissão em qualquer uma das instalações desportivas municipais.
2. São condições de admissão nas instalações desportivas municipais:
 - a) Existir vaga de acordo com a lotação máxima estabelecida para cada uma das instalações desportivas;

- b) Não estar sobre o efeito do álcool, substâncias estupefacientes, psicotrópicas ou produtos de efeito análogo, nem se recusar a fazer os respetivos testes de despistagem quando tal lhe for solicitado por elementos das forças policiais ou de segurança;
- c) Consentir a revista pessoal de prevenção e de segurança, quando tal lhe for solicitado por elementos das forças policiais ou de segurança;
- d) Não transportar objetos ou substâncias proibidas ou suscetíveis de gerar ou possibilitar violência;
- e) Não ostentar cartazes, bandeiras, símbolos ou quaisquer outros sinais com mensagens ofensivas, de caráter racista ou xenófobo, nem entoar cânticos com o mesmo teor;
- f) Não estar a cumprir qualquer medida de inibição de acesso a recintos desportivos.

Artigo 17.º

Seguro

1. As instalações desportivas municipais e os utentes de atividades, de escolas ou de programas desportivos municipais encontram-se cobertos pelos seguros obrigatórios pela legislação em vigor, da responsabilidade da Câmara Municipal de Braga ou da entidade a quem esta ceda a gestão das instalações.
2. Nas atividades promovidas por clubes, associações, entidades, empresas ou grupos de cidadãos, a responsabilidade por acidentes pessoais, invalidez ou morte é imputada aos promotores que deverão contratualizar os seguros adequados, de acordo com a legislação em vigor e em função do enquadramento da atividade desenvolvida.
3. A Câmara Municipal de Braga pode fazer depender a cedência das instalações desportivas da prévia apresentação da apólice de seguro.

Artigo 18.º

Contraordenações

Para além da responsabilidade civil e penal aplicável, a destruição intencional de bens e equipamentos afetos às Instalações Desportivas Municipais, ou a prática de atos que perturbem a

ordem pública o a normal realização das atividades das instalações, são passíveis de constituir contraordenação.

Artigo 19.º

Regime Sancionatório

1. Na utilização das instalações desportivas municipais, constituem infração as seguintes condutas:
 - a) O desrespeito pelo previsto no artigo 8.º;
 - b) O desrespeito pela duração definida para as utilizações;
 - c) O extravio de material ou danos nas instalações, nos equipamentos, no material ou no mobiliário;
 - d) O não pagamento dos valores devidos pela utilização, nos prazos fixados para o efeito;
 - e) A utilização para fim distinto daquele para o qual o espaço ou o equipamento foi cedido;
 - f) A utilização de espaço diferente daquele que foi previamente cedido;
 - g) A cedência ou instalação ou do espaço desportivo a terceiros sem autorização escrita por parte do Município;
 - h) Condutas impróprias por parte de espectadores, de utentes ou de elementos das entidades presentes.
2. Os montantes mínimos e máximos das coimas a aplicar nos processos de contraordenação que vierem a ser instaurados ficam fixados nos seguintes termos:
 - a) Coima de valor equivalente a um período de utilização do espaço, para a situação prevista na alínea b) do n.º1;
 - b) Coima graduada entre os €50 e os €250 aquando da violação das alíneas d) a g) do número 1;
 - c) Coima graduada entre os €75 e os €400 aquando da violação das alíneas a), c) e h) do número 1;
3. Ao infrator podem ainda ser aplicadas as seguintes sanções acessórias:
 - a) Repreensão;
 - b) Apreensão dos objetos usados na prática de ações contrárias ao disposto no presente regulamento;

- c) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período de 1 mês a um máximo de 2 anos contados da data da notificação da decisão condenatória;
 - d) Denúncia do contrato de utilização.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o Diretor Técnico poderá determinar o abandono das instalações ao infrator.
5. Compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao(à) Vereador(a) com competência delegada, a instauração, a decisão e a aplicação das sanções acessórias, dos processos de contraordenação.

Artigo 20.º

Remissão

Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, constituem ainda contraordenações as condutas fixadas no artigo 39.º da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho transcrito no Anexo ao presente Regulamento e que dele faz parte integrante, correspondendo-lhes as sanções previstas naquele diploma.

Artigo 21.º

Duração das utilizações

1. A duração útil de cada utilização das instalações a que se refere o n.º 5 do artigo 6.º é definida pelo Município de Braga, de acordo com a disponibilidade das instalações e em função dos pedidos de cedência recebidos.
2. As utilizações poderão prolongar-se para além da duração prevista, desde que:
- a) Tal seja autorizado pelo(a) Vereador(a) com a área de responsabilidade do Desporto;
 - b) As instalações não se encontrem cedidas a outros utentes;
 - c) Seja cumprido o horário de funcionamento das instalações;
3. Em situações de treino, de aula ou de prática desportiva ocasional, é permitida aos utentes a entrada nos vestiários com a antecedência máxima de quinze minutos, devendo estes deixá-los livres no prazo máximo de vinte minutos após a atividade.

4. Em competições oficiais é permitida aos utentes a entrada nas instalações com sessenta minutos de antecedência sobre a hora prevista para o evento, devendo os vestiários ficar livres trinta minutos após a competição.

Artigo 22.º

Enquadramento técnico

1. As entidades autorizadas a utilizar as instalações são integralmente responsáveis por garantir o adequado enquadramento técnico e pedagógico, de acordo com a legislação em vigor e em função da atividade que pretendam dinamizar.
2. Excetuando as utilizações livres, não é permitida a utilização das instalações desportivas sem a presença de um técnico devidamente habilitado.
3. No decurso das atividades, os técnicos controlam e assumem a responsabilidade pela prescrição das atividades, pelo cumprimento do presente regulamento, pela utilização adequada das instalações e do equipamento desportivo, pelo comportamento dos elementos do grupo e pelo cumprimento dos horários estabelecidos.
4. O disposto no número anterior é imputado aos utentes sempre que estes utilizem as instalações desportivas municipais enquanto utilizadores livres.

Artigo 23.º

Condições de utilização das instalações

1. A idade mínima para frequentar as instalações desportivas municipais, enquanto praticante, e sem acompanhamento de um adulto ou enquadramento técnico, é de 14 anos.
2. Os utentes apenas poderão utilizar o balneário que lhes for indicado pelo pessoal de serviço no início da utilização, não sendo permitida a presença de pessoas de género oposto no mesmo balneário.
3. Constituiu exceção ao número anterior, o acompanhamento aos balneários por parte de pais e encarregados de educação a utentes com idade igual ou inferior a 6 anos. Nestes casos, deverão ser utilizadas as instalações destinadas ao género do respetivo acompanhante.
4. Na utilização dos balneários, os adultos incapacitados, devem ser preferencialmente acompanhados por um adulto do mesmo género.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o acesso aos balneários só é permitido a quem pretender fazer uso efetivo das instalações desportivas municipais.
6. No caso de utilizadores coletivos, a chave do balneário será entregue ao representante do grupo, ficando este elemento responsável pela mesma durante a utilização e pela sua devolução no final, caso se aplique este procedimento.
7. O acesso às áreas de prática desportiva só é permitido aos utentes, aos técnicos, ao pessoal médico e a dirigentes que se encontrem devidamente autorizados, devendo o seu calçado e vestuário ser adequado à instalação frequentada e as características técnicas da mesma, de acordo com as normas internas afixadas nas respetivas instalações desportivas.
8. Excecionalmente, e desde que em exercício de funções, os treinadores, o pessoal médico e os dirigentes poderão ter acesso aos recintos de prática desportiva sem estarem devidamente equipados.
9. O acesso às zonas de prática poderá ser vedado a utentes que aparentem possuir deficientes condições de saúde, higiene ou asseio.
10. O acesso às arrecadações é restrito aos trabalhadores do Município de Braga, salvo se tiver sido acordado protocolarmente qualquer outra forma de atuação.
11. Os utilizadores devem fazer uso adequado das instalações, do mobiliário, do equipamento e do material e apenas no âmbito exclusivo da atividade autorizada.
12. Não é permitida a utilização de equipamentos ou de objetos não previstos, que possam danificar as instalações ou os equipamentos ou causar a deterioração das condições técnicas ou higiénicas dos espaços, de equipamentos e de materiais utilizados.

Artigo 24.º

Equipamento e Material

1. O material e os equipamentos desportivos, fixos ou móveis, existentes nas instalações e nas arrecadações das instalações desportivas são propriedade do Município de Braga, excecionando-se o material pertencente a clubes, a associações, a escolas ou a outras entidades.
2. A utilização de material e de equipamentos pertença do Município de Braga carece de autorização prévia do Diretor Técnico, ficando os utentes responsáveis pela sua requisição, utilização, preservação e devolução.

3. O material pertencente a outras entidades apenas poderá ser utilizado pelas próprias, encontrando-se sobre a sua total e exclusiva responsabilidade.
4. Independentemente do tipo de utilização das instalações desportivas municipais e salvo indicação em contrário por parte dos trabalhadores do Município de Braga, a colocação dos materiais e dos equipamentos desportivos nos locais de prática é da responsabilidade dos utentes. No final da utilização, os materiais e os equipamentos deverão ser colocados nos locais definidos para a arrumação dos mesmos.
5. O disposto no número anterior deve ser realizado no período útil de duração da cedência, de modo a não perturbar a atividade dos utentes que antecedem a utilização nem os que a sucedem.

Artigo 25.º

Responsabilidade na utilização das instalações

1. As entidades ou utilizadores livres autorizados a utilizar as instalações desportivas são integralmente responsáveis pelo extravio de material ou pelos danos causados durante o período da respetiva utilização, devendo comunicar de imediato ao pessoal de serviço na instalação e à Câmara Municipal de Braga, preferencialmente por escrito, toda e qualquer ocorrência.
2. A responsabilidade dos utilizadores apenas cessará após a entrega formal do material utilizado ao trabalhador do Município de Braga, que procederá à vistoria do seu estado e dos equipamentos e espaços utilizados.
3. Os danos causados nas instalações, no mobiliário, no equipamento ou material, implicarão sempre a reposição dos bens danificados no seu estado inicial ou o pagamento da sua reparação, sem prejuízo de outras penalizações a que haja lugar.
4. O incumprimento do disposto no número anterior no prazo estipulado, pode implicar a impossibilidade de o utilizador frequentar as instalações desportivas municipais.
5. O furto, extravio ou a danificação de todo e qualquer objeto particular dos utentes, em qualquer espaço das instalações desportivas municipais, é da inteira responsabilidade dos mesmos, não podendo ser assacada ao Município de Braga qualquer responsabilidade.
6. Os objetos pessoais encontrados em qualquer instalação desportiva municipal serão entregues na secretaria da respetiva instalação desportiva. Destes, os que forem considerados de valor, serão inventariados em livro próprio contendo informação e assinatura de quem os entregou e

procedeu ao seu levantamento, depois de comprovar a sua posse.

7. Decorrido um ano após o registo de entrada a que se refere o número anterior, os objetos não reclamados passam a integrar o património municipal, podendo, posteriormente, ser doados a uma instituição de solidariedade social, sediada no concelho de Braga.

8. O Município de Braga não se responsabiliza pela ocorrência de acidentes pessoais que decorram:

- a) Da imprevidência ou inaptidão dos utentes para a atividade praticada;
- b) Da utilização inadequada das instalações, dos equipamentos, do mobiliário ou de materiais;
- c) Do desrespeito pelo presente regulamento;
- d) Da falta de enquadramento técnico dos utentes, exceto nas atividades, nos programas ou nas escolas municipais.

SECÇÃO II

Deveres e regras de conduta

Artigo 26.º

Deveres dos utentes

1. Em todas as instalações desportivas municipais, os utentes devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Atuar com respeito, correção e cordialidade, quer nas relações com os restantes utentes quer com os trabalhadores da autarquia;
- b) Respeitar a sinalética e as informações presentes nas instalações ou fornecidas pelos trabalhadores;
- c) Não urinar, defecar, cuspir ou abandonar desperdícios, excepto nos locais previstos para o efeito;
- d) Aceder às instalações apenas depois de devidamente autorizados;
- e) Utilizar chinelos ou outro calçado de banho pessoal, nos balneários ou vestiários;
- f) Não correr, saltar ou realizar qualquer tipo de jogos ou de brincadeiras dentro das instalações, exceto nas situações previstas e devidamente enquadradas nas atividades, de forma

a não perturbar ou colocar em risco a segurança dos utentes, nem danificar as instalações, o mobiliário ou os equipamentos.

2. O cumprimento das normas identificadas no número anterior não dispensa os utentes do cumprimento das demais regras previstas, quer no presente regulamento, quer na legislação específica, quer das regras internas que venham a ser definidas para cada equipamento em concreto.

Artigo 27.º

Deveres do público

1. O público que frequente as instalações desportivas municipais deverá respeitar as seguintes regras:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Atuar com respeito, correção e cordialidade, quer nas relações com o restante público quer com os utentes ou os trabalhadores da autarquia;
- c) Respeitar a sinalética e as informações presentes nas instalações ou fornecidas pelos trabalhadores;
- d) Apresentar-se em condições de saúde, higiene ou asseio;
- e) Não urinar, defecar, cuspir ou abandonar desperdícios, excepto nos locais previstos para o efeito;
- f) Não aceder ou circular em zonas de prática desportiva ou zonas de acesso reservado;
- g) Só entrar nas instalações quando devidamente autorizado pela entidade promotora da atividade, incluindo as aulas ou as sessões de treino.

SECÇÃO III

CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 28.º

Princípios inerentes à cedência de instalações

1. Os pedidos de cedência das instalações desportivas municipais devem ser formalizados por escrito e dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Braga, mediante preenchimento de

formulário próprio, fornecido nas instalações e na página oficial da internet da Câmara Municipal de Braga.

2. As cedências das instalações são decididas casuisticamente, considerando a disponibilidade das instalações e os objetivos da atividade a desenvolver.

3. A decisão sobre os pedidos de cedência das instalações desportivas municipais é comunicada aos requerentes, por escrito, sob forma de autorização de utilização e com a indicação das condições acordadas, nos prazos estabelecidos no artigo 29.º.

4. As instalações só podem ser utilizadas pelos utentes autorizados, não sendo permitida a transmissibilidade a terceiros sem autorização prévia e por escrito da Câmara Municipal de Braga.

5. Desde que as características e as condições técnicas o permitam, pode a Câmara Municipal de Braga autorizar a utilização simultânea das instalações desportivas municipais por vários utentes, desde que daí não resulte prejuízo da atividade desenvolvida e tal facto seja considerado necessário para a rentabilização das instalações.

6. Não é permitido aos utentes a utilização de um espaço que não o contemplado na autorização de cedência.

7. A Câmara Municipal de Braga reserva-se o direito de utilizar as instalações desportivas municipais para eventos por si promovidos ou apoiados, podendo cancelar todas as cedências pontuais e/ou regulares, mediante comunicação dessa pretensão com a antecedência mínima de 48 horas.

9. Não é permitida a utilização das instalações desportivas municipais sem a presença do responsável indicado pelo requerente da autorização de cedência aquando da formalização do pedido.

10. Compete ao responsável a que se refere o número anterior:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento integral do presente regulamento, bem como das normas específicas complementares para cada instalação, produzidas posteriormente se tal se verificar necessário para melhor implementação do presente regulamento;
- b) Permanecer na(s) instalação/instalações durante os turnos de utilização;
- c) Garantir o policiamento do recinto durante a realização de eventos que assim o determinem;

- d) Em dias de competição ou outros eventos, vender os bilhetes de ingresso, quando emitidos, e controlar as entradas salvaguardando a lotação máxima das instalações;
- e) Cumprir a legislação aplicável à atividade a desenvolver e obter as respetivas licenças, autorizações e/ou seguros necessários.

11. A Câmara Municipal de Braga poderá indeferir os pedidos de cedência de instalações, designadamente nos seguintes casos:

- a) Impossibilidade de conciliação com outras autorizações concedidas;
- b) Risco para a segurança dos utentes ou para a conservação das instalações, do mobiliário ou de equipamentos;
- c) Inadequação da atividade às características da instalação desportiva cuja utilização se solicita;
- d) Impossibilidade de garantir os meios e as condições necessárias à prestação de um serviço de qualidade;
- e) Justificados motivos de interesse público.

Artigo 29.º

Tipos de cedência

1. Em conformidade com o disposto no artigo 13.º, as instalações desportivas municipais podem ser objeto de cedência em regime pontual ou em regime regular.

2. As Cedências Pontuais:

- a) Reportam-se a utilizações ocasionais, condicionadas pela disponibilidade das instalações;
- b) O pedido de cedência deve ser formalizado com a antecedência mínima de 15 dias úteis, sendo a resposta comunicada aos interessados nos 3 dias úteis seguintes ao pedido;
- c) A desistência da utilização das instalações desportivas municipais por parte do utente deve ser comunicada por escrito à Câmara Municipal de Braga, mediante a apresentação de justificação fundamentada e com a antecedência mínima de 3 dias úteis.

3. As Cedências Regulares:

- a) Reportam-se a utilizações contínuas e programadas, com dias e horários fixos, que decorrem durante a época desportiva definida anualmente pela Câmara Municipal de Braga;

- b) O período de entrega dos pedidos para a época desportiva seguinte será definido anualmente pelos serviços municipais competentes;
- c) Os pedidos para novas cedências são condicionados pela disponibilidade das instalações e devem ser formalizados com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data pretendida para o início da atividade, sendo a resposta comunicada aos interessados nos 5 dias úteis seguintes;
- d) A interrupção ou o cancelamento da cedência das instalações desportivas municipais por parte do utente deve ser comunicado, por escrito, à Câmara Municipal de Braga com a antecedência mínima de 15 dias úteis, sob pena de continuarem a ser devidos os respetivos preços de utilização.

Artigo 30.º

Prioridades de cedência

- 1. As instalações desportivas municipais destinam-se, prioritariamente, à realização de eventos desportivos das modalidades para as quais estão vocacionadas e de atividades que promovam a prática de atividade física.
- 2. Para efeitos de utilização das instalações desportivas municipais consideram-se as seguintes prioridades para a cedência:
 - a) Atividades promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal de Braga ou atividades de programas desportivos ou de escolas desportivas municipais;
 - b) Atividades promovidas por associações ou clubes sediados no concelho de Braga, com prioridade aos que desenvolvem atividades de desporto federado predominantemente praticado na instalação em causa;
 - c) Atividades escolares promovidas por estabelecimentos de ensino sediados no concelho de Braga;
 - d) Atividades promovidas por grupos, empresas ou outras entidades sediadas no concelho de Braga;
 - e) Outras atividades.

3. Os pedidos de cedência abrangidos pela alínea b) do número anterior serão ordenados de acordo com os seguintes critérios de ponderação:

- a) Utilizações regulares:
 - i. Número total de atletas federados;
 - ii. Antiguidade;
 - iii. Representatividade competitiva;
- b) Utilizações pontuais:
 - i. Representatividade competitiva;
 - ii. Em caso de coincidência do turno solicitado, as cedências regulares sobrepõem-se às cedências pontuais;
 - iii. Data de entrada do pedido.

Artigo 31.º

Cancelamento da autorização de cedência

1. A autorização de utilização das instalações desportivas municipais pode ser cancelada, temporária ou definitivamente.
2. Constitui motivo atendível para o cancelamento, temporário ou definitivo, da autorização de utilização das instalações, a ocorrência de uma das seguintes situações:
 - a) A não ocupação do espaço cedido por 3 períodos seguidos ou 5 interpolados, salvo justificação devidamente fundamentada por parte da entidade que o requereu, apresentada nos 3 dias úteis seguintes à última falta;
 - b) A alteração das circunstâncias que fundaram a autorização de utilização do espaço, sem que tenha sido dado conhecimento ao Município.

CAPÍTULO IV
INSTALAÇÕES DESPORTIVAS MUNICIPAIS

SECÇÃO I
PISCINAS MUNICIPAIS CLIMATIZADAS

Artigo 32.º

Composição da instalação

1. As Piscinas Municipais Climatizadas de Braga incluem os seguintes espaços:

a) De uso desportivo:

- i. Tanque de aprendizagem;
- ii. Tanque desportivo;

b) De apoio:

- i. Secretaria;
- ii. Gabinetes técnicos;
- iii. Balneários coletivos e balneários para portadores de deficiência;
- iv. Bar;
- v. Gabinete médico;
- vi. Arrecadações;
- vii. Wc's públicos;
- viii. Bancada do tanque desportivo.

Artigo 33.º

Normas complementares de utilização

1. Com o objetivo de preservar as condições da prática da atividade desportiva nas Piscinas Municipais Climatizadas, são definidas as seguintes normas complementares de utilização, a observar pelos utilizadores:

a) *Balneários:*

- i. A utilização dos cacifos existentes nos balneários pressupõe a colocação de moeda que acionará o sistema de abertura, complementado pela utilização de chave específica, ocorrendo a sua recuperação no final da sua utilização;
- ii. Em caso de perda da chave do cacifo, será cobrado o valor definido na tabela de preços do Município;
- iii. O uso de calçado exterior apenas é permitido nas zonas de circulação e vestiários, devendo nos restantes espaços, nomeadamente nas zonas dos chuveiros, ser usados chinelos ou outro calçado de banho pessoal;

b) Equipamento dos utentes:

- i. É obrigatório o uso de touca, chinelos, calção de banho ou fato de banho;
- ii. Podem ainda ser utilizados óculos, tampões para os ouvidos, aparelhos nasais, cronómetros ou outros aparelhos próprios para utilização em meio aquático;
- iii. Não é permitido usar boias, colchões ou quaisquer outros objetos de diversão, nem qualquer material proveniente do exterior que possa colocar em causa a qualidade da água;
- iv. Não é permitido o uso de joias, relógios, pulseiras ou outros objetos suscetíveis de prejudicar a integridade física do próprio utente ou dos demais utilizadores;

c) Circulação no cais:

- i. A circulação no cais deve ser feita exclusivamente através de calçado apropriado que não seja de uso exterior, devendo os utentes apenas ficar descalços imediatamente antes da entrada na água, ou através de proteções próprias disponibilizadas na receção para uso exclusivo na zona do cais;
- ii. Excetuando situações de emergência médica ou outras devidamente justificadas, apenas é permitido o uso de calçado desportivo aos instrutores de aulas de grupo, o qual deverá ser apropriado e de uso exclusivo interior;
- iii. A introdução e o transporte de materiais (cadeiras, mesas, entre outros) só podem ser feitos pelos trabalhadores da autarquia ou pela entidade promotora das atividades;

d) Utilização dos tanques:

- i. É obrigatória a passagem pelo chuveiro e pelo lava-pés antes da entrada na água;
- ii. A entrada e a saída dos tanques deverão ser efetuadas pela escada própria, a não ser quando haja outra indicação por parte do técnico/nadador salvador;
- iii. Os saltos (mergulhos) apenas devem ser efetuados nas zonas próprias (blocos situados na extremidade de máxima profundidade), mediante autorização do técnico/nadador salvador;
- iv. Não é permitido projetar água propositadamente para o exterior dos tanques;
- v. Os utilizadores livres só podem utilizar as pistas para esse efeito destinadas;
- vi. Os utilizadores livres devem, preferencialmente, nadar do lado direito da pista e as paragens devem, sempre que possível, ser feitas nas extremidades no tanque;
- vii. O número máximo de utilizadores livres permitidos por pista é definido pelo Diretor Técnico. Uma vez atingida a lotação máxima de utilização, os utilizadores livres devem usar outra pista, quando disponível, ou aguardar por vaga;
- viii. Caso haja mais do que uma pista disponível para regime livre, cada utilizador deverá ocupar a que melhor se adequa à sua aptidão;
- ix. A Câmara Municipal de Braga reserva-se o direito de não permitir a utilização dos tanques a quem apresente feridas abertas;
- x. A vigilância dos planos de água de ambos os tanques será assegurado por nadadores-salvadores, legalmente habilitados, competindo-lhes efetuar as manobras de salvamento, assistir e esclarecer os utentes e prestar os primeiros socorros em caso de necessidade, salvo nos períodos horários em que as piscinas municipais climatizadas estejam sob gestão de outras entidades;
- xi. A lotação de utilização e a temperatura da água dos espaços de uso desportivo a que se refere a alínea a) do artigo 32.º são definidas pelo Diretor Técnico, mediante o enquadramento legal e técnico em vigor;

SECÇÃO II
PISCINAS MUNICIPAIS SAZONAIS

Artigo 34.º

Composição da instalação

As Piscinas Municipais Sazonais, ou de Época Balnear, incluem os seguintes espaços:

- a) De uso desportivo:
 - i. Tanque infantil;
 - ii. Tanque desportivo/recreativo;

- b) De apoio:
 - i. Receção/Bilheteira;
 - ii. Gabinetes técnicos;
 - iii. Balneários coletivos e balneários para portadores de deficiência;
 - iv. Bar;
 - v. Gabinete médico;
 - vi. Arrecadações;
 - vii. Wc's públicos.

Artigo 35.º

Normas complementares de utilização

1. Com o objetivo de preservar as condições da prática da atividade desportiva nas Piscinas Municipais Sazonais, são definidas as seguintes normas complementares de utilização, a observar pelos utilizadores:

a. Balneários:

- i. A utilização dos cacifos existentes nos balneários pressupõe a colocação de moeda que acionará o sistema de abertura, complementado pela utilização de chave específica, sendo recuperada após finalizada a sua ocupação;
- ii. Em caso de perda da chave do cacifo, será cobrado o valor definido na tabela de preços do Município;

iii. O uso de calçado exterior apenas é permitido nas zonas de circulação e vestiários, devendo nos restantes espaços, nomeadamente nas zonas dos chuveiros, ser usados chinelos ou outro calçado de banho pessoal;

b. Equipamento dos utentes:

- i. É obrigatório o uso de chinelos, calção de banho ou fato de banho;
- ii. Podem ainda ser utilizados óculos, tampões para os ouvidos, aparelhos nasais, cronómetros ou outros aparelhos próprios para utilização em meio aquático;
- iii. Não é permitido usar boias, colchões ou quaisquer outros objetos de diversão, nem qualquer material proveniente do exterior que possa colocar em causa a qualidade da água e a segurança dos restantes utentes;
- iv. Não é permitido o uso de joias, relógios, pulseiras ou outros objetos suscetíveis de prejudicar a integridade física do próprio utente ou dos demais utilizadores;

c. Circulação no cais:

- i. A circulação no cais deve ser feita exclusivamente através de calçado apropriado que não seja de uso exterior, devendo os utentes apenas ficar descalços imediatamente antes da entrada na água, ou através de proteções próprias disponibilizadas na receção para uso exclusivo na zona do cais;
- ii. Ao ponto anterior deste regulamento, ressalva-se situações de emergência médica ou outras devidamente justificadas;

d. Utilização dos tanques:

- i. É obrigatória a passagem pelo chuveiro e pelo lava-pés antes da entrada na água;
- ii. A entrada e a saída dos tanques deverão ser feitas pela escada própria, a não ser quando haja outra indicação por parte dos vigilantes/nadador salvador;
- iii. Os saltos (mergulhos) apenas devem ser efetuados nas zonas próprias (blocos situados na extremidade de máxima profundidade), mediante autorização dos vigilantes/nadador salvador;
- iv. Não é permitido projetar água propositadamente para o exterior dos tanques;

- v. O número máximo de utilizadores livres permitidos é definido pelo Diretor Técnico. Uma vez atingida a lotação máxima de utilização, os utilizadores devem aguardar por vaga;
- vi. A Câmara Municipal de Braga reserva-se o direito de não permitir a utilização dos tanques a quem apresente feridas abertas;
- vii. A vigilância dos planos de água de ambos os tanques será assegurado por nadadores-salvadores, legalmente habilitados, competindo-lhes efetuar as manobras de salvamento, assistir e esclarecer os utentes e prestar os primeiros socorros em caso de necessidade, salvo nos períodos horários em que as piscinas municipais climatizadas estejam sob gestão de outras entidades, devidamente protocoladas;
- viii. Não é permitido jogar à bola, ao disco ou outras atividades que incomodem o bem-estar dos utentes;
- ix) A lotação de utilização e a temperatura da água dos espaços de uso desportivo a que se refere a alínea a) do artigo 32.º são definidas pelo Diretor Técnico, mediante o enquadramento legal e técnico em vigor;

e. Zonas de Relva:

- i. Não é permitido o uso de calçado exterior, devendo ser utilizado chinelos ou pé descalço;
- ii. Não é permitida a entrada de guarda-sóis ou espreguiçadeiras provenientes do exterior, sendo apenas permitidas alugar as existentes na instalação;
- iii. Não é permitido jogar à bola, ao disco ou outras atividades que incomodem o bem-estar dos utentes.

SECÇÃO III

ESTÁDIO 1º DE MAIO, PISTA DE ATLETISMO E CENTRO DE LANÇAMENTOS DR. BRAGA DOS ANJOS

Artigo 36.º

Composição da instalação

1. O Estádio 1º de Maio inclui os seguintes espaços:

a) Espaços de uso desportivo:

- i. Relvado natural - possibilidade de utilização para Futebol de 11;

- ii. Pista de Atletismo em piso sintético, com 8 corredores de 400m, 2 setores de saltos horizontais, 2 setores de saltos verticais e 2 setores de lançamentos em relva natural;
- iii. Pista de Aquecimento, constituída por 4 corredores, 1 setor de saltos horizontais e 2 setores de lançamentos;
- iv. Centro de Lançamentos Dr. Braga dos Anjos, constituído por uma zona de lançamentos protegida por gaiola;
- v. Instalações de apoio ao rendimento desportivo – sala de musculação e zona polivalente;

b) Espaços de apoio:

- i. Secretaria;
- ii. Gabinetes técnicos;
- iii. Balneários coletivos e vestiários;
- iv. Camarotes;
- v. Bares;
- vi. Gabinete médico;
- vii. Sala de fisioterapia;
- viii. Arrecadações;
- ix. Wc's públicos;
- x. Bilheteiras;
- xi. Lavandaria;
- xii. Sala Imprensa;
- xiii. Bancada com lotação aproximada de 30.000 lugares.

Artigo 37.º

Normas complementares de utilização

1. No Estádio 1.º de Maio deverão ser respeitadas as seguintes regras:

a. Relvado natural:

- i. Apenas é permitido utilizar calçado desportivo adequado, nomeadamente botas com pitons, devendo as mesmas ser limpas antes de o utente sair do relvado para o piso sintético adjacente da pista de atletismo;

- ii. Em situações de aula ou treino, e sempre que possível, deverão ser privilegiadas as zonas do relvado menos solicitadas durante os jogos;
 - iii. A entrada para o relvado deverá ser feita pelos locais protegidos de ligação aos balneários, sendo da responsabilidade dos utentes a colocação e a retirada do tapete de proteção sempre que tal for necessário;
 - iv. Os bancos de suplentes de Futebol de 11 não deverão, em circunstância alguma, ser colocados diretamente sobre a pista de Atletismo, devendo ser solicitado ao trabalhador da autarquia os tapetes de proteção existentes para o efeito. A colocação e retirada dos referidos bancos é da responsabilidade dos utentes ou entidades;
 - v. Na utilização do relvado deverá evitar-se, tanto quanto possível, pisar a pista de Atletismo fora dos locais protegidos;
 - vi. Os utentes deverão verificar, antes do início da utilização, se estão reunidas as condições de segurança adequadas, designadamente, se as balizas estão devidamente presas;
 - vii. Em situações de aula ou de treino deverá, tanto quanto possível, ser evitado o envio desnecessário de bolas para a pista de Atletismo, de forma a salvaguardar a integridade dos restantes utentes;
 - viii. Sempre que for necessário atravessar total ou parcialmente a pista, os utentes do relvado deverão assegurar-se, previamente, de que não irão perturbar nem colocar em risco a sua própria integridade física e a dos demais utentes;
 - ix. O relvado poderá ser utilizado para treino de atletismo, para treino técnico de lançamento do dardo, treino específico de multissaltos e por situação de recuperação/prevenção de lesões, por indicação médica ou técnica.
2. Poderão utilizar a *Pista de Atletismo* do Estádio 1º de Maio, todos os munícipes, assim como atletas federados e turmas escolares em particular, respeitando as seguintes especificidades, com maior objetividade no período horário compreendido entre as 18 e as 20:00 horas.
- i. Nos corredores de 400m, a corrida contínua como forma de aquecimento, ou processo de treino, deverá ser realizada nas pistas números 7 e 8;
 - ii. As pistas números 1 e 2 encontram-se reservadas para a realização de séries, com a seguinte especificidade: para a pista 1 (juniores e seniores na modalidade de atletismo).

Também poderão utilizar esta pista atletas veteranos com mínimos para Campeonatos Portugal ou com Estatuto de Alta Competição); pista 2 (infantis, iniciados e juvenis, assim como atletas veteranos sem mínimos para Campeonatos Portugal ou Estatuto de Alta Competição);

- iii. O treino de barreiras deverá ter lugar na reta da meta, nas pistas 5 e 6;
- iv. O treino de partidas, com utilização de blocos de partida, deverá ser efetuado na reta oposta à da meta, entre as pistas 3 e 6;
- v. O treino de séries de velocidade deverá ocorrer entre as pistas 3 e 6;
- vi. Os utentes que procurem efetuar caminhadas, durante o período horário definido na alínea anterior, não terão acesso à pista de atletismo, garantindo desta forma ótimas condições de treino, as quais se coadunam condições de segurança necessárias para a prática federada. Poderão usufruir de forma alternativa do Parque da Ponte, mantendo-se o apoio ao nível do acesso aos balneários;
- vii. Após a utilização dos setores de saltos horizontais, o utente deverá sacudir a areia em local próximo da caixa, limpar a areia deixada na pista, alisar a areia das caixas regularizando o seu piso e proceder à colocação da respetiva cobertura de proteção da caixa;
- viii. Nos setores de saltos verticais, o utente que utilizar os colchões de queda deverão proceder à remoção e colocação da respetiva cobertura de proteção após cada utilização.

3. Nos Setores de lançamentos:

- a) Antes do início da prática, deverá o utente verificar se estão reunidas todas as condições de segurança adequadas;
- b) Antes de cada lançamento, o utente deverá verificar se existe algum utilizador na zona de queda dos engenhos, nomeadamente, a recolher engenhos lançados previamente;
- c) Depois de finalizada a utilização, os utentes deverão deixar a zona de queda nas melhores condições possíveis, tapando os principais buracos provocados pela queda dos engenhos;
- d) A utilização do relvado para a realização de outras atividades de treino ou de aula apenas é permitida se o mesmo não estiver a ser utilizado para a realização de treinos específicos de lançamentos;

- e) O calçado utilizado deverá ser desportivo e adequado às diferentes zonas que compõem a pista de Atletismo, nomeadamente sapatilhas desportivas de sola lisa ou sapatilhas de atletismo com bicos até 6mm. O calçado deverá ser limpo antes do início da prática.

4. Nas instalações de apoio ao rendimento desportivo:

- a) Antes do início da prática, os utentes deverão informar-se sobre as condições técnicas e de segurança adequadas à realização das atividades a desenvolver;
- b) É obrigatório o uso de toalha nas zonas de contacto com os aparelhos, de forma a promover a higiene de todos os utilizadores, devendo o utente deixar os aparelhos limpos após a sua utilização;
- c) Os utentes deverão utilizar calçado desportivo de sola lisa e de uso exclusivamente interior;
- d) Não é permitido permanecer nos aparelhos ou equipamentos após a conclusão dos exercícios, de forma a permitir que outros utentes os usem durante os períodos de pausa.

5. A utilização de mais que um aparelho ou material em simultâneo apenas é permitida se a lotação da instalação o permitir.

6. É proibido o transporte do material da instalação para o seu exterior. No Estádio 1º de Maio é ainda proibido:

- a) Circular pelos Espaços de uso desportivo, quando ocupados, com especial relevo para os setores de lançamentos;
- b) Circular ou realizar atividades em tronco nu;
- c) Realizar jogos com bola na pista de Atletismo e nas zonas destinadas aos concursos de Atletismo;
- d) Retirar as calhas que delimitam internamente o corredor 1 da pista de Atletismo, sem autorização do Diretor Técnico;

7. Nos espaços desportivos em que tal for relevante, cabe ao Diretor Técnico da instalação definir a lotação de utilização dos mesmos, podendo ainda autorizar a sua alteração por excesso ou defeito, em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática.

SECÇÃO IV
PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Artigo 38.º

Composição da instalação

1. Os Pavilhões Desportivos Municipais incluem os seguintes espaços:

a) De uso desportivo:

- i. Nave desportiva, a qual pode, para efeitos de aulas ou treinos, ser subdividida;
- ii. Salas de Desporto.

b) De apoio:

- i. Recepção;
- ii. Gabinetes técnicos;
- iii. Balneários coletivos e balneários para portadores de deficiência;
- iv. Gabinete médico;
- v. Arrecadações;
- vi. Wc's públicos;
- vii. Bancada para público.

Artigo 39.º

Normas complementares de utilização

1. Os utilizadores dos Pavilhões Desportivos municipais deverão respeitar as seguintes regras:

- a) O nível de iluminação definido para situações de competição apenas poderá ser utilizado fora deste âmbito mediante autorização prévia e por escrito do Diretor Técnico;
- b) O calçado utilizado deve ser desportivo, apropriado ao tipo de piso de cada espaço e de uso exclusivamente interior;
- c) Os utentes deverão verificar, antes do início da utilização e de acordo com a atividade a desenvolver, se estão reunidas as condições de segurança adequadas, designadamente, se as balizas ou as tabelas estão devidamente presas;

- d) Nos espaços desportivos em que tal for relevante, cabe ao Diretor Técnico da instalação definir a lotação de utilização dos mesmos, podendo ainda autorizar a sua alteração por excesso ou defeito, em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática;
- 2. Nos Pavilhões Desportivos Municipais é proibido:
 - a) Transportar roupa, chapéus, sacos e outros objetos não necessários à prática das atividades para os referidos espaços de uso desportivo, devendo estes ser guardados nos balneários;
 - b) Circular ou realizar atividades em tronco nu;
 - c) Suspende-se nas tabelas ou balizas.

SECÇÃO V

CAMPOS DE FUTEBOL

Artigo 40.º

Composição da instalação

1. Os Campos de Futebol incluem os seguintes espaços:

- a) De uso desportivo:
 - i. Relvado natural, e/ou;
 - ii. Relvado sintético
- b) De apoio:
 - i. Gabinetes técnicos;
 - ii. Balneários coletivos e vestiários;
 - iii. Gabinete médico;
 - iv. Sala de fisioterapia;
 - v. Arrecadações;
 - vi. Wc's públicos;
 - vii. Bilheteiras;
 - viii. Bancada.

Artigo 41.º

Normas complementares de utilização

1. Com o objetivo de preservar as condições da prática da atividade desportiva nos Campos de Futebol, são definidas as normas complementares de utilização, a observar pelos utilizadores:

- a) Apenas é permitido utilizar calçado desportivo adequado, nomeadamente botas com pitons de borracha, devendo o mesmo ser limpo antes de o utente entrar para o sintético;
- b) Em situações de aula ou treino, e sempre que possível, deverão ser privilegiadas as zonas do relvado menos solicitadas durante os jogos;
- c) A entrada para o relvado deverá ser feita pelos locais protegidos de ligação aos balneários;
- d) Os utentes deverão verificar, antes do início da utilização, se estão reunidas as condições de segurança adequadas, designadamente, se as balizas estão devidamente presas.

SECÇÃO VI

CAMPOS DE TÊNIS E PADEL

Artigo 42.º

Composição da instalação

1. Os Campos de Ténis e Padel incluem os seguintes espaços:

- a) De uso desportivo:
 - i. Recinto desportivo.
- b) De apoio:
 - i. Balneários coletivos e balneários para portadores de deficiência;
 - ii. Bar;
 - iii. Wc's públicos.

Artigo 43.º

Normas complementares de utilização

Nos Campos de Ténis e Padel apenas é permitido utilizar calçado desportivo adequado e os utentes deverão verificar, antes do início da utilização, se estão reunidas as condições de segurança adequadas.

SECÇÃO VII

CAMPOS DE BASQUETEBOL

Artigo 44.º

Composição da instalação

Os Campos de Basquetebol incluem o seu recinto desportivo e de segurança.

Artigo 45.º

Normas complementares de utilização

Nos Campos de Basquetebol, apenas é permitido utilizar calçado desportivo adequado e os utentes deverão verificar, antes do início da utilização, se estão reunidas as condições de segurança adequadas, designadamente, se as tabelas estão devidamente presas.

SECÇÃO VIII

POLIVALENTES E SALAS DESPORTO

Artigo 46.º

Composição da instalação

Os Polivalentes e Salas Desporto incluem o seu recinto desportivo.

Artigo 47.º

Normas complementares de utilização

Com o objetivo de preservar as condições da prática da atividade desportiva nos Polivalentes e Salas Desporto, são definidas as seguintes normas complementares de utilização, a observar pelos utilizadores:

- a) O calçado utilizado deve ser desportivo, apropriado ao tipo de piso de cada espaço e de uso exclusivamente interior;
- b) Os utentes deverão verificar, antes do início da utilização e de acordo com a atividade a desenvolver, se estão reunidas as condições de segurança adequadas;
- c) Nos espaços desportivos em que tal for relevante, cabe ao Diretor Técnico da instalação definir a lotação de utilização dos mesmos, podendo ainda autorizar a sua alteração por excesso ou defeito, em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática;
- d) No Polivalentes e Salas de Desporto é proibido circular ou realizar atividades em tronco nu, ou transportar roupa, chapéus, sacos e outros objetos não necessários à prática das atividades para os referidos espaços de uso desportivo, devendo estes ser guardados nos balneários.

SECÇÃO IX

PAREDES DE ESCALADA

Artigo 48.º

Composição da instalação

As Paredes de Escalada incluem o espaço desportivo.

Artigo 49.º

Normas complementares de utilização

1. Com o objetivo de preservar as condições da prática da atividade desportiva nas Paredes de Escalada, são definidas as seguintes normas complementares de utilização, a observar pelos utilizadores:

- a) O calçado utilizado deve ser desportivo, apropriado ao tipo de piso de cada espaço;
- b) Os utentes deverão verificar, antes do início da utilização e de acordo com a atividade a desenvolver, se estão reunidas as condições de segurança adequadas;
- c) É obrigatório ter seguro desportivo para Escalada e respetiva Licença Desportiva;

- d) O uso deste equipamento pressupõe conhecimentos técnicos de segurança e de manuseamento do material técnico para a prática de escalada;
 - e) O número máximo de utilizadores é definido pela metade do número de vias da parede respetiva;
 - f) É estritamente proibido alterar ou manipular o material de segurança fixo, bem como equipar vias ou deixar cintas Express na parede;
 - g) A idade mínima para utilização das paredes é de 6 anos;
 - h) O uso indevido deste equipamento é da responsabilidade exclusiva do seu utilizador ou encarregado de educação;
 - i) Só é permitido escalar sem corda e sem EPI (Equipamento de Proteção Individual) até à linha de segurança;
 - j) Todo o EPI tem que estar homologado e é aconselhável a sua revisão antes de iniciar a escalada. Do EPI fazem parte o Arnês e o Capacete, ambos obrigatórios;
 - k) A base das paredes de escalada é uma zona de segurança exclusiva para escaladores e asseguradores.
2. Nas Paredes de Escalada é proibido realizar atividades em tronco nu.

SECÇÃO X

SKATE PARQUE

Artigo 50.º

Composição da instalação

O Skate Parque é constituído pelas seguintes valências desportivas:

- a) Skate Parque;
- b) Pump Track.

Artigo 51.º

Normas complementares de utilização

1. Com o objetivo de preservar as condições da prática da atividade desportiva nos espaços identificados no artigo anterior, são definidas as seguintes normas complementares de utilização, a observar pelos utilizadores:

- a) A instalação destina-se a uma utilização exclusiva das modalidades de inline, skate, BMX e outras equivalentes;
- b) O acesso às áreas desportivas só é permitido aos utentes que se encontrem devidamente equipados com equipamento de proteção individual, tais como, como joelheiras, capacete, cotoveleiras, luvas ou outros;
- c) Os utentes deverão verificar, antes do início da utilização e de acordo com a atividade a desenvolver, se estão reunidas as condições de segurança adequadas;
- d) O uso indevido desta instalação desportiva é da responsabilidade exclusiva do seu utilizador, não se responsabilizando o Município por quaisquer acidentes e lesões decorrentes da incorreta utilização da mesma;
- e) É proibida a utilização do equipamento por crianças com idade igual ou inferior a 6 anos;
- f) É proibido o acesso às áreas desportivas de qualquer veículo motorizado/elétrico, trotinetes, triciclos, uniciclos, carrinhos de bebé, bicicletas que não sejam do tipo BMX ou patins que não sejam em linha, assim como está vedada a prática de outras modalidades que não as enunciadas;
- g) Nos espaços desportivos em que tal for relevante, cabe ao Diretor Técnico da instalação definir a lotação de utilização dos mesmos, podendo ainda autorizar a sua alteração por excesso ou defeito, em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática;
- h) É proibido transportar roupa, chapéus, sacos e outros objetos não necessários à prática das atividades para os referidos espaços de uso desportivo e circular ou realizar atividades em tronco nu.

SECÇÃO XI

OUTROS ESPAÇOS DESPORTIVOS

Artigo 52.º

Composição da instalação

Os Outros Espaços Desportivos envolvem infraestruturas de tipologias diversas, designadamente Parques Radicais, Mini Campos, Polidesportivos, Campos de Voleibol e Futebol de Praia, Street Workout, Parques Fitness.

Artigo 53.º

Normas complementares de utilização

1. Com o objetivo de preservar as condições da prática da atividade desportiva nos espaços identificados no artigo anterior, são definidas as seguintes normas complementares de utilização, a observar pelos utilizadores:

- i) O calçado utilizado deve ser desportivo, apropriado ao tipo de piso de cada espaço. Nas instalações de praia é impossibilitado o acesso com calçado;
- j) Os utentes deverão verificar, antes do início da utilização e de acordo com a atividade a desenvolver, se estão reunidas as condições de segurança adequadas;
- k) Os utentes devem respeitar as regras específicas de utilização de cada equipamento desportivo;
- l) Nos espaços desportivos em que tal for relevante, cabe ao Diretor Técnico da instalação definir a lotação de utilização dos mesmos, podendo ainda autorizar a sua alteração por excesso ou defeito, em função do tipo de atividade desportiva e da especificidade da prática;
- m) Nos Outros Espaços Desportivos é proibido transportar roupa, chapéus, sacos e outros objetos não necessários à prática das atividades para os referidos espaços de uso desportivo, devendo estes ser guardados nos balneários, ou circular ou realizar atividades em tronco nu, com exceção das instalações de praia.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

Artigo 54.º

Preços de Utilização

1. A utilização das instalações desportivas municipais está sujeita ao pagamento dos preços definidos na Tabela de Preços do Município de Braga.
2. No caso de cedências regulares e nas situações em que não for possível utilizar as instalações desportivas municipais pelas razões imputáveis ao Município de Braga, desde que as mesmas não ultrapassem as 48 horas, a sua ocorrência não implica qualquer redução dos preços previstos. Sempre que o encerramento das instalações tenha uma duração superior a 48 horas serão, sempre que possível, disponibilizados horários alternativos.
3. Pelas inscrições em escolas ou programas desportivos municipais efetuados até ao dia 15 de cada mês, será definida forma de pagamento de acordo com a especificidade de cada programa desportivo.
4. A expulsão pontual das instalações desportivas, por violação das normas constantes do presente regulamento, não confere ao utente o direito de restituição do preço de utilização.

Artigo 55.º

Prazos de pagamento

1. Cedências regulares e utentes de programas desportivos municipais:
 - a) Os valores deverão ser liquidados até ao oitavo dia do mês seguinte a que se refere a utilização, salvo se tiver sido acordada qualquer outra forma de pagamento;
 - b) Caso se verifique a ocorrência de feriados ou dias de encerramento dos meios disponibilizados pelo Município de Braga, este prazo poderá ser prolongado até ao 1º dia útil após o prazo definido na alínea anterior;
 - c) Constatado o incumprimento, passados quinze dias após o último dia do prazo de pagamento definido nas alíneas anteriores, poderá o Município de Braga impedir o utente devedor de utilizar qualquer instalação desportiva municipal até à liquidação do montante em dívida.
2. Relativamente às cedências pontuais:

- a) Os preços deverão ser pagos nos três dias úteis após a comunicação da decisão de cedência das instalações, salvo se tiver sido acordado, protocolarmente, qualquer outra forma de pagamento;
 - b) Caso o prazo definido na alínea anterior ultrapasse o dia da cedência, o preço devido terá que ser liquidado até ao momento da utilização da instalação;
 - c) A não observância das normas definidas nas alíneas anteriores implica o cancelamento da autorização da cedência, podendo o espaço ser, de imediato, cedido a outro requerente.
3. Os utilizadores livres deverão proceder ao pagamento do respetivo preço no momento da sua entrada na instalação desportiva.

Artigo 56.º

Isenções

1. A Câmara Municipal de Braga poderá isentar, total ou parcialmente, o pagamento de preços de utilização das instalações desportivas municipais e seus programas desportivos, de forma a promover iniciativas que desenvolvam a prática de atividades físicas e desportivas ou outras atividades de interesse para o desenvolvimento desportivo no concelho de Braga.
2. Os casos contemplados no número anterior deverão ser requeridos pela entidade ou pessoa singular e devidamente fundamentados.
3. No caso das cedências pontuais cujo pagamento do preço já tenha sido efetuado, haverá lugar à devolução dos valores, nas seguintes situações:
 - a) Quando a utilização não seja possível, por razões imputáveis ao Município, nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 6.º;
 - b) Quando o requerente desistir da utilização, nos termos previstos na alínea c) do n.º 2 do artigo 29.º

Artigo 57.º

Incapacidades médicas

1. Os utentes de escolas ou de programas municipais que se encontrem impedidos de frequentar as instalações desportivas municipais por motivos de saúde, deverão entregar no espaço de cinco dias úteis a contar desde o início do impedimento, um atestado médico que o comprove. Nestes casos, e durante trinta dias, os utentes mantêm a sua vaga e ficam isentos do pagamento do respetivo preço.
2. Nos casos de impedimento superior a trinta dias, em escolas ou em programas municipais com número limitado de inscrições e em que existam utentes em lista de espera, o utente será retirado da turma em que se encontra inscrito, sendo colocado em primeiro lugar da referida lista de espera.

CAPÍTULO VI

SEGURANÇA DAS INSTALAÇÕES

Artigo 58.º

Instruções de segurança e plano de evacuação das instalações

As instruções de segurança e plano de evacuação de cada uma das Instalações Desportivas Municipais enquadram-se na legislação em vigor nesta matéria e constam de um plano de segurança e de evacuação afixado de forma resumida, acessível e de fácil apreensão por todos os utentes, podendo o texto integral ser disponibilizado para a consulta a quem o solicitar.

Artigo 59.º

Casos omissos

Nos recintos desportivos com lotação superior a 5000 pessoas, é obrigatória a instalação de equipamentos de desfibrilhação automática externa.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 60.º

Casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão decididos pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga, ou pelo(a) Vereador(a) com competência delegada.

Artigo 61.º

Reclamações e Sugestões

1. Todas as instalações desportivas municipais dispõem de um livro de reclamações. A todas as reclamações será dada uma resposta, devidamente fundamentada, no prazo de 5 dias úteis.
2. Em todas as instalações e na página oficial da internet da Câmara Municipal de Braga será disponibilizado um impresso para sugestões/reclamações que poderá ser utilizado sem prejuízo do disposto no número anterior.

Artigo 62.º

Fiscalização

Sem prejuízo do recurso às autoridades competentes e a outras entidades legalmente previstas, a fiscalização do cumprimento do presente regulamento é da responsabilidade dos serviços municipais competentes.

Artigo 63.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

Artigo 64.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento, são revogados todos os regulamentos, deliberações e despachos avulsos relativos à utilização das instalações desportivas e às atividades aí praticadas, em vigor no Município de Braga.

ANEXO 1:

«Artigo 39.º

Contraordenações

1 - Constitui contraordenação, para efeitos do disposto na presente lei:

- a) A introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no anel ou perímetro de segurança e no interior do recinto desportivo, exceto nas zonas criadas para o efeito, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º;*
- b) A introdução, transporte e venda nos recintos desportivos de bebidas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve não contundente;*
- c) A introdução, venda e aluguer ou distribuição nos recintos desportivos de almofadas que não sejam feitas de material leve não contundente;*
- d) A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;*
- e) A utilização nos recintos desportivos de buzinas alimentadas por baterias, corrente elétrica ou outras formas de energia, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos instalados de forma fixa, com exceção da instalação sonora do promotor do espetáculo desportivo;*
- f) A utilização de dispositivos luminosos tipo luz laser, que, pela sua intensidade, seja capaz de provocar danos físicos ou perturbar a concentração e o desempenho dos atletas;*
- g) A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis;*
- h) O arremesso de objetos, fora dos casos previstos no artigo 31.º;*
- i) O incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito relativamente a promotores dos espetáculos desportivos e organizadores de competições desportivas, associações, clubes, sociedades desportivas, agentes desportivos, adeptos, autoridades públicas, elementos da comunicação social e outros intervenientes no espetáculo desportivo;*
- j) A introdução, posse, transporte ou utilização de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos, por percussão mecânica e de sopro, bem como de bandeiras, faixas, tarjas e outros acessórios, de qualquer natureza e espécie, de dimensão superior a 1 m por 1 m, passíveis de serem utilizados em coreografias de apoio aos clubes e sociedades desportivas, que não sejam da responsabilidade destes últimos, em violação do disposto no n.º 4 do artigo 23.º ou do artigo 24.º, bem como a sua utilização sem a devida aprovação, em violação do previsto no n.º 9 do artigo 16.º-A;*
- k) A ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou apetrecho que oculte, total ou parcialmente, o rosto do espetador de espetáculo desportivo*
- l) A venda, ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou vestuário que incite à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos.*

2 - À prática dos atos previstos nas alíneas d), f), g), h) e i) do número anterior, quando praticados contra pessoas com deficiência e ou incapacidades, aplica-se o regime contraordenacional previsto na Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto.»